



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Breno Medeiros, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Segunda Quarta Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 83600-26.1996.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DULCE MARIA ANDRADE DE BRITO, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pedido de justiça gratuita formulado nesta instância recursal. **Processo: AIRR - 65400-32.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANTONINHA DA GRAÇA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138500-27.2009.5.10.0002 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): IRENE ANTUNES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 682-26.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): SOLÁRIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes, aplicando à reclamada à multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1632-04.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MIGUEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (MIGUEL VIEIRA DA SILVA), com fundamento nos arts. 80, I, e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1760-39.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA SARAH QUINTANILHA MOUTINHO, Advogado: Dr. Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, em análise conjunta, e, no mérito, dar-lhes provimento para destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 68-50.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALTRADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): JAIR DA SILVA MACEDO, Advogada: Dra. Silvana dos Santos Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-14.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): VILTON FERREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4110-39.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Procuradora: Dra. Thaís Fidélis Alves Bruch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-67.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SEVERINO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 760-08.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): CAMILA REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 258-81.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAUDICEIA NASCIMENTO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 480-12.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): FERNANDO AURELIO DE LIMA E SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 761-15.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1885-11.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MICHELL LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2035-69.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): RODRIGO DE MATTOS, Advogado: Dr. Celso Lodovico Reginato Filho, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Nilton Carlos da Silva, Agravado(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2872-62.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): JOSÉ OSCAR PESTANA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Abílio Sérgio Stival, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10008-71.2013.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): PEDRO JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10757-25.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MÔNICA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Danilo de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Victor Delaura Meyer, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10784-94.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE ABREU, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11085-61.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES ROCHA, Advogada: Dra. Ana Cecília Gomes da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO MARACANÃ - RIO 2014, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11183-58.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIFFUCAP CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Agravado(s): ROBSON CLEMENTE DO CARMO, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogada: Dra. Maria Celina Silva, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): LOCAM COMÉRCIO, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Ricciardi Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11209-67.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ELIANA FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. Andrew



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Phelipe Cacho Zanette, Advogado: Dr. Rosângela Cacho Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11307-39.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): IVALDO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001197-52.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIANA SENA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-14.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ADÃO LEOCLIDES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Joao Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 990-10.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ANAÍLDA BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-24.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogado: Dr. Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): PAULO EDUARDO SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijoo Pereira, Agravado(s): STAFF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-**



72.2014.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MERCADOLINE - SUPERMERCADO ONLINE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Agravado(s): BRISA LIMA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Patrícia Fernandes de Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-29.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MICROPRESS S.A., Advogado: Dr. Sylvio José do Amaral Gomes, Agravado(s): DENILTON ALMEIDA BRITO, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573-68.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): ROBERTO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-08.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. David Augusto Bandeira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): ELEONI FÁTIMA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Márcia Freire Dias da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-26.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JACKSON BARATA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Advogada: Dra. ELIZETE CIRINEU ROCHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780-31.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): WALTER VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): MANSERV - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Ferreira Rodrigues, Advogada: Dra. Heber Clemente Benatti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da questão relativa à ilicitude da terceirização: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Vale Fertilizantes S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1789-85.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): VALTER DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796-75.2014.5.03.0018 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GLEIDSON DO CARMO, Advogado: Dr. Andreia Costa, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10266-48.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Agravado(s): GETRO NAVARRO E OUTRA, Advogado: Dr. André Pedro Bestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10377-89.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Dr. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): JOÃO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno César Lopes do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10695-23.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA VIANA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 10786-19.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JADIEL CAMILO DA SILVA, Advogada: Dra. Edijane Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11084-53.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): NELI LOPES DE ABREU, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, (a.1) negar-lhe provimento quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS" e (a.2) dar-lhe provimento, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11770-41.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): ADRIANA GALIS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Cíntia Maria de Carvalho Murad Rissi, Agravado(s): M & B REFORMAS, MANUTENÇÃO, LIMPEZA DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12193-18.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Advogado: Dr. Tiago Vegetti Mathielo, Advogada: Dra. Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): CHARLES FRANCISCO, Advogada: Dra. Cláudia Regina Gozzi, Agravado(s): INTERWAY MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Crociati, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 12210-11.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ALISON CANTERUCIO CINTRA, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20181-74.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MICHELE ANSELMO LUIZ, Advogado: Dr. Michelle Barcelos Boni, Advogado: Dr. Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20897-86.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ANDRÉ VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80639-68.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Dr. Victor Ferreira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Agravado(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000511-37.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ JOACI SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Losija, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002102-80.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): WILLIAN DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Dra. Tânia Raphael Rodrigues Subtil, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-41.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JOSI KELLY FREIRE BORGES AMARAL, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-94.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-55.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): CLÁUDIO JORGE SILVA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-80.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): DANIELLA QUEIROZ BARBOSA FERRO, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-10.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ SOARES DE PAIVA, Advogado: Dr. Cláudia Maria Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Luciana Caixeta Ganim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-79.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HIEST ASSESSORIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Méjida El Masri, Agravado(s): FÁBIO FIRME GOMES, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 966-60.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GABRIEL RODRIGUES RIOS E OUTRO, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DE JESUS, Advogado: Dr. Fernanda Maria Costa Cerqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-78.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARINA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ENS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10022-90.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS CABEÇA, Advogada: Dra. Fabiana de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10210-46.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ESPÓLIO de MIGUEL CORREA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10242-49.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SELMA LIMA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10267-94.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): MÁRCIA LIMA DE MOURA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10488-02.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE CUNHA BASAGLIA, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogada: Dra. Lucélia de Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10565-38.2015.5.01.0521 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JORGE JOSÉ FERNANDES PINTO MOÇA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Correa Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERVATIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mendes Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10783-71.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GABRIELA PIANA COSTA, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10953-36.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Karenn Cristiny Albernaz Santos, Agravado(s): ADIVILMA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Advogado: Dr. Adriano Lopes da Silva, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nubia Cristina da Silva, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Débora Maria de Souza Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 11040-17.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA FRUM LTDA., Advogado: Dr. Murilo Rubens da Silva, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO VIRGILIO, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11057-54.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): JOSÉ SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Maria Mendes da Silva, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11106-98.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KELIANE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Agravado(s): DOÇURA DO RIO DOCERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Isaac Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11420-59.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JOELSON JACINTHO DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 11488-20.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CARLOS EDUARDO EUGENIO DA SILVA, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, Advogada: Dra. Daiane Maria de Oliveira Mendes, Agravado(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11572-27.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): LUÍS EDUARDO CANEZ DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12006-52.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRO, Agravado(s): GILVANIA MARIA EMILIANO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12111-71.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LUANA GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12247-32.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): ELAINE FERREIRA BRAGA, Advogada: Dra. Berenice da Cunha Prado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E JARDIM SÃO CAETANO, Advogado: Dr. Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**



- **12305-97.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): ANA LÚCIA ALMEIDA THOMAZ, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12551-14.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): RODRIGO SOBRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Marizete Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13704-79.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Munhoz, Agravado(s): LIMPAC SISTEMAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Anderson Calício da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16530-37.2015.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Everton Pacheco Silva, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Spindola Carneiro Júnior, Agravado(s): FORTAL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cléber dos Santos Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20762-73.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): ROSE MARY GODINHO DE LARA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Schmidt, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100013-76.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Jéssica Carla Barbosa Gregório, Agravado(s): JOÃO ALOISIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000504-72.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s): AÇOSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000973-83.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VAUDEREZ OLIVEIRA JARDIM ROCHA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ALTA & PRESSÃO LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001940-07.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALEX SANDRO PORFÍRIO BRANDÃO, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17-85.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOÃO BATISTA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Túlio Vila Nova Torres Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-98.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JOSÉ STIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 279-88.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sarah Bonaccorsi Golgher, Agravado(s): SUPERATACADO CENTRONORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-31.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ SAÚDE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravado(s): ALEXANDRE SODRÉ BRITO, Advogado: Dr. Wandré da Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-52.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): GERSON ALVAO, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): DUPLAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-35.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ADRIANO MAIA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilmar Gastaldon, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 682-42.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LUCENA BORGES, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-43.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROBERTO DONISETE DA SILVA, Advogado: Dr. Isaías da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-03.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO CRUZ CORREIA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Letícia Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Agravado(s): ART CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 829-33.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): VILMA EPIFÂNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 913-65.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO GILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafaela Coringa Nogueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-07.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Verena Nunes Martins, Agravado(s): JUCINEIDE ALVES DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Jeane Queiroz Barreto, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1229-36.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Advogada: Dra. Rafaela Anselmo dos Santos, Agravado(s): DIEGO ALBERTO AGUIRRE RIEPHOFF, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-51.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Agravado(s): JORGE MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-95.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): VERUSKA ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): CLÍNICA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA, Advogado: Dr. Márcio André Oliveira Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-24.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Leandro Dambróz, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10020-79.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): REGIANE DA SILVA FELICIO, Advogado: Dr. Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10162-73.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Alexander Pereira Ramalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (ALEXANDRE SANTOS VIEIRA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10310-94.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Naara Marques de Castro Souza, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Luciana Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10623-35.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALMIR SENA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10896-31.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS,



INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Barbosa, Agravado(s): LMN EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11081-45.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20061-47.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): SIMONE TOMAZ DA COSTA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21219-36.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): QUIRINO LEVIS, Advogada: Dra. Michele Paesi, Advogada: Dra. Franciele Baú, Agravado(s): SANDRO FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Josiane Inês Casa Soares, Advogado: Dr. Josiane Ines Casa Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000083-97.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Agravado(s): OITY BERNARDINELLI JÚNIOR, Advogada: Dra. Daniela Betti Weber, Advogado: Dr. Eric Nakamoto, Advogado: Dr. Everson Hiromu Hasegawa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000435-98.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): BRASIL SÃO PAULO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Agravado(s): DAEWOO INTERNATIONAL CORPORATION, Agravado(s): POSCO MEXICO S.A. DE C.V., Agravado(s): BLUESTAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000613-21.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARIADNE MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001109-20.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LUCAS PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio Arthur Fontes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1001131-89.2016.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogado: Dr. Winnie Maria Simoes Martins, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Moreira, Agravado(s): RAIMUNDO ALVEZ ANDRADE, Advogado: Dr. José Martins de Oliveira Neto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Ana Lia Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001135-89.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001177-18.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): DIVINA MARQUES FERREIRA REBOLÇAS, Advogado: Dr. Magno Richard de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001195-79.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001350-84.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Advogado: Dr. Ivo Capello Júnior, Agravado(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001390-85.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JEFFERSON MARCOS CHARLEAUX, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001804-77.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISABELLA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): VIANNA & CIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-14.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-28.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA HELENA ANTUNES BOTELHO, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-87.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA VALDILENE FONTENELE VERAS, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-12.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Procurador: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): RAIMUNDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10851-22.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MOISÉS ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento patronal apenas quanto às horas in itinere, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 242800-26.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): DALVA LAVAGNOLI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DE 20/02/2013", "LEGITIMIDADE DO BANCO DO BRASIL S.A." e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS"; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: RR - 56500-76.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VERA VILMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM GRAU DE RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 126 DO TST", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA PROFISSIONAL. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM GRAU DE RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 126 DO TST", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS. VALOR ARBITRADO", "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. ART. 514, II, DO CPC/73", "HONORÁRIOS PERICIAIS MÉDICOS. PARTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS", "REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS). APELO DESFUNDAMENTADO À LUZ DO ART. 896 DA CLT"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO PELAS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 93400-91.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista do segundo reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do Sindicato reclamante, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, deferir o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 295-04.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 649-97.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ANDERSON GONZAGA DA SILVA, Advogada: Dra.



Patricia de Almeida Soares, Recorrido(s): LAPA TERCEIRIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 875-03.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrente(s): CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA GOULARTE, Advogado: Dr. Fernando Barretti, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): VBR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrido(s): KM CARGO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Recorrido(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): INTERFLET TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer dos recursos de revista interposto pelas Reclamadas CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (quinta Reclamada) e Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. (sexta Reclamada), quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. VIGILÂNCIA ARMADA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE"; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1191-19.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): JUARÊS HENRIQUE SUZIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - recálculo do valor saldado", "litispendência e conexão", "prescrição - recálculo do benefício saldado e integralização da reserva matemática", "incidência do CTVA na contribuição para a FUNCEF - benefício saldado - transação", "fonte de custeio",



"responsabilidade solidária" e "juros e correção monetária"; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - recálculo do valor saldado", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", "adesão às regras do saldamento - ato jurídico perfeito - recálculo do saldamento - inclusão do CTVA", "responsabilidade solidária" e "reserva matemática e fonte de custeio"; **Processo: RR - 1733-13.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VALMIR BORRE SCHUSTER, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: à unanimidade: (A) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A.), quanto aos temas "ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. ÔNUS DA PROVA. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO", "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL", "INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. REMUNERAÇÃO PELA CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE E NÃO APENAS DO TEMPO SUPRIMIDO", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO PERMANENTE DE EXPOSIÇÃO A INFLAMÁVEIS E ENERGIA ELÉTRICA. ÔNUS DA PROVA", "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS"; (B) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REPERCUSSÃO DESTES REFLEXOS NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras prestadas) nas férias acrescidas do terço constitucional, nas gratificações natalinas, no aviso prévio e nos depósitos de FGTS com a multa de 40%; e (C) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1851-90.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): CARLOS RODRIGO SOARES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela executada quanto ao tema "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. LIMITAÇÃO DA DECISÃO AO PCCS/1995", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em



normas coletivas, bem como limitar os efeitos do referido título executivo ao tempo em que os exequentes se inseriam no mencionado plano de cargos e salários, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda. **Processo: RR - 6-86.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ BATISTETI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE", "HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE 100%", "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. EXTENSÃO AO EMPREGADO DO SEXO MASCULINO", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA", "VENDA COMPULSÓRIA DE FÉRIAS", "VEÍCULO DO EMPREGADO. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM VEÍCULO", "CORREÇÃO MONETÁRIA. EXIGIBILIDADE. MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITO", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos já deferidos em sentença (fl. 465); (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado em relação ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 318-89.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Isabelle Cristina Mesquita, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrido(s): ORLANDO JOSÉ FERNANDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DE 20/02/2013", "LEGITIMIDADE DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA", "ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA PATROCINADORA DA ENTIDADE", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO", "ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS. REGULAMENTO APLICÁVEL" e "ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA"; b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao



tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; (c) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao tema quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 380-63.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO BUSCH ZILLOTTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): REGINA MARIA ANDREGHETONE, Advogado: Dr. Alecssandro Lobo de Camargo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "NULIDADE DA SENTENÇA. DISPOSITIVO INDIRETO. INEXISTÊNCIA", "RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO", "ANOTAÇÃO NA CTPS. FIXAÇÃO DE ASTREINTES. POSSIBILIDADE", "DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO PROPORCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TST". **Processo: RR - 454-79.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCUS AURÉLIO NASCENTE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO. AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM" por violação do artigo 461 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação com a função de técnico de enfermagem, com reflexos, observada a prescrição pronunciada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 699-64.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Recorrente(s): DIONEI JOÃO KRZYZANIAK, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS", "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. LIVRE MANIFESTAÇÃO DA VONTADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. GRATIFICAÇÃO SUPERIOR A 1/3 DO SALÁRIO", "HORAS EXTRAS. RETORNO AO STATUS QUO ANTE", "HORAS EXTRAS DECORRENTES DOS DESLOCAMENTOS", "INTERVALO INTRAJORNADA", "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM LICENÇA PRÊMIO E APIP" e "INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM SÁBADOS"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pelo Autor com as horas extraordinárias deferidas, conforme a Orientação Jurisprudencial transitória nº 70



da SBDI-1 do TST; c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante, nos termos da redação atual da Súmula nº 124, I, "a", do TST; d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; e) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto ao tema "REFLEXOS DE FERIAS COM 1/3, 13º SALÁRIOS, GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL, LICENÇA PRÊMIO E FGTS DECORRENTES DO AUMENTO DA MEDIA REMUNERATÓRIA PELA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS"; e f) conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", por ofensa aos arts. 323 e 505, I, do CPC/2015 (antigos arts. 290 e 471, I, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras, enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 969-59.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Recorrido(s): EDNALDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. SÚMULA Nº 452 DO TST", "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. ALCANCE LIMITADO AOS EFEITOS PECUNIÁRIOS", "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. CONDIÇÃO PURAMENTE POSTESTATIVA", "HORAS EXTRAS. SALDO POSITIVO DE HORAS EXTRAS REALIZADAS E NÃO COMPENSADAS NO BANCO DE HORAS NA RESCISÃO CONTRATUAL". "MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM GRAU DE RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 126 DO TST" e "REFLEXOS DAS VERBAS DEFERIDAS EM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR), NO ADICIONAL "ADL 1971", NO BÔNUS FINANCEIRO DO PLANO DE READEQUAÇÃO PROGRAMADA DO QUADRO DE PESSOAL (PREQ)"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e repercussões decorrentes das promoções por merecimento; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1958-45.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ENCOPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): GETULIO DE LIMA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM OLÉO MINERAL E GRAXA", "HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR", "DIFERENÇAS DE VALE-REFEIÇÃO E DE VALE-RANSPORTE", "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE" e "DANO MORAL. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM GRAU DE RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 126 DO TST"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO POR TERCEIROS", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade; e b.1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 174-95.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Geraldo Luís Marchionatti Broch, Recorrido(s): VARNER DA ROSA RIPOLL, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 451-27.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS CAETANO FONTES, Advogado: Dr. Reginara Conde Machado Bidone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 593-17.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MÁRCIO TEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto por CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO TRABALHISTA. GRUPO ECONÔMICO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da 14ª Reclamada CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (atual denominação da SUL FINANCEIRA S.A.) e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; e (b) conhecer do recurso de revista interposto por UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. VÍNCULO DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de grupo econômico e afastar a responsabilidade solidária da 16ª Reclamada UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 10080-97.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): CRISTIANE BIANCARDI SALTORIS, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Terceirização. Contrato de prestação de serviços. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Juros de mora", constante do recurso de revista. **Processo: RR - 400-33.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR HORÁCIO, Advogado: Dr. Sandro Sabino Saar Lisboa, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 930-74.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodrê Valentim, Recorrido(s): VALMIR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Thalita de Lima Nunes, Recorrido(s): ACR SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Aline Teixeira Cavalcante, Advogado: Dr. Flávio Picorelli Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Universidade Federal de Alagoas - UFAL quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal de Alagoas - UFAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1060-76.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA APARECIDA DURAES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento. **Processo: RR - 2432-05.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10893-26.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernanda Almeida Mateus de Melo, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Terceirização. Contrato de prestação de serviços. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas às Reclamantes; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Juros de mora", constante do recurso de revista. **Processo: RR - 11088-56.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RONALDO DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista



interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 12253-56.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): ELISÂNGELA APARECIDA LIVENSKI, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 12343-13.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): BENEDITO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20600-36.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ANTENOR GRALL, Advogado: Dr. Katia Costa de Bairros Cirolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 226-45.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ISMAEL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar



improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 500-66.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Fábio Junio Souza Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO LIMA QUEIRÓZ, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, Recorrido(s): RBC CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Newton dos Santos Cunha Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1451-82.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): IVONI NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jadyson Jonatas dos Santos, Recorrido(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrico César Tamiozzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Londrina quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Londrina pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1494-16.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente e Recorrido: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): ROBSPIERRE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da 3ª Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do 1º Reclamado, Banco Safra S.A., quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Safra S.A., bem como os benefícios legais e convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, e a condenação solidária, remanescendo a responsabilidade subsidiária deste tomador de serviços quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do enquadramento do Autor como bancário, no período em que este trabalhou a seu favor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Primeiro Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 10268-77.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ALDINI DE SOUZA E SOUZA, Advogado: Dr. Francisco das



Chagas Barros, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11209-34.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): EDUARDO CESAR FERREIRA, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Suriano, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11389-10.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Estevão Soares, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Araújo de Castro Castellões, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que foi examinado o tema "Trabalho noturno. Adicional noturno. Prorrogação do trabalho noturno em horário diurno. Jornada mista", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as 5h da manhã, em prosseguimento à prestação de serviços em período noturno, nos limites do pedido recursal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11415-19.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): ADELE MÁRCIA MENEZES DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Moreira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Silva, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 12387-50.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Advogado: Dr. Renato Oliveira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo, Recorrido(s): ALEXANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20402-66.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Larratea Echeverria, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios", constante do recurso de revista. **Processo: RR - 20405-76.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): MAICON UMPIERRE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 19-12.2016.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Recorrido(s): RUI SILVA, Advogado: Dr. Éder Pereira de Assis, Recorrido(s): H.M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 176-29.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que, afastando a natureza salarial do auxílio-alimentação, julgou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente o pleito de pagamento de seus reflexos. **Processo: RR - 575-18.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): GUILHERME JOSÉ DE PAULA GUEDES, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 649-88.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Vagner Moreira Nunes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Alves de Andrade, Recorrido(s): GLAUCO ARAÚJO TAVARES, Advogado: Dr. Guilherme Tourinho Gaiotto, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 800-51.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Recorrido(s): AURENICE DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Rosália Bomfim Santos, Recorrido(s): ABSOLUTA COMÉRCIO SERVIÇOS & LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1032-62.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): GERALDO BEZERRA MELO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Advogado: Dr. Fúlvio Leone de Arruda Chaves, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "Ente público.



Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1084-85.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ ROBSON GOMES DE SANTANA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1143-98.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Recorrido(s): ROBIANA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Aleir Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Costa Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1196-10.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): MOISES TIBURCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Medeiros Pires, Advogado: Dr. Ricardo Maldonado Rodrigues e Outra, Recorrido(s): TB SERVIÇOS TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Porto Velho quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Porto Velho pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1269-88.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Alves de Andrade, Recorrido(s): WESLEY RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Nilva Salvi, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco Filho, Decisão: à



unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1402-22.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JUAREZ CARDIAL BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): GUINDASTES BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA., Advogada: Dra. Natália Silva Boaventura, Advogado: Dr. Allan Orrico Di Domizio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1412-10.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): ROSINEI VIEIRA NICOLINI, Advogada: Dra. Camila Batista Felici, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1778-16.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ROSINELMA NUNES RIOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Reis, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas



trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1961-46.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JOSIEL RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2288-08.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): VALDENICE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): FORTUNATO SERVICE LIMPEZA DE BENS IMÓVEIS EIRELI, Advogado: Dr. José Alves Tomaz Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10925-90.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Jansen Nogueira, Advogado: Dr. Servio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): JUCELAINE CALIXTO, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 13294-46.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): NATÁLIA BOTÃO LEMOS, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Barros Rocha, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 20283-11.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Recorrente(s): FARROUPILHA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): IRENE ALVES LOURENÇO, Advogada: Dra. Daniela Vasconcellos Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20421-75.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FARROUPILHA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): DIEGO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Mathias Felipe Gewehr, Advogada: Dra. Daniela Vasconcellos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 101840-69.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ERICA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1000521-12.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): RICARDO RAMOS DURÃES, Advogado: Dr. José Passos Santos, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000816-62.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Recorrido(s): CLÁUDIO STONE BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E SÃO SEBASTIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada Companhia Docas do Estado De São Paulo - CODESP quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia Docas do Estado De São Paulo - CODESP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ap Reclamante. **Processo: RR - 1001706-03.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procuradora: Dra. Lisonete Risola Dias, Recorrido(s): KARINA ISABEL CORTEZ CARVAJAL, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): CASA DA MÃE OPERÁRIA, Advogado: Dr. Márcio Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 33-07.2017.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIARA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 102-32.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Alney de Jesus Cardoso, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): MAILON EMANUEL DE FREITAS LOPES, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Advogada: Dra. Tatiana Fagundes de Souza Tauchert, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 784-02.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Marsyl de



Oliveira Marques, Recorrido(s): ALDALEIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE MANAUS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE MANAUS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 840-65.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): ASSIS SURIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Adauto Silva de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1151-86.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): DIVINO VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. André Rimom Martins de Azevedo, Advogado: Dr. Ewerton José de Moraes Frota Alves, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10603-81.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CÉSAR ROSA DE PAULA, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE 30 MINUTOS DESTINADO AO LANCHE NO INÍCIO DA JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) considerar como tempo à disposição do empregador o



período de 30 (trinta) minutos destinado ao lanche no início da jornada e, em consequência, (b) condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período de 30 (trinta) minutos destinado ao lanche no início da jornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e seus reflexos em descanso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias, adicional de 1/3 de férias e FGTS com respectiva multa de 40%, nos termos da inicial (fl. 07). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 190200-84.1984.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de HENRIQUE DE AFFONSECA KERTI, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 51400-95.1992.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DJALMA BASTOS BUHLER, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 34000-31.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ANTÔNIA DALVETE COSTA DUARTE, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Domício de Amorim, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIAS MANSUR LAMAS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 107800-94.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ CLAYTON GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porquanto desfundamentado, e aplicar à Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.134,61 (mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 148-06.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravante(s):



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, condenando as partes agravantes a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1860-57.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): EFIGÊNIA DE FREITAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1867-84.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Heloisa Ribeiro Lopes, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11385-04.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLORA MARIA TEIXEIRA TORRES, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): MACMILLAN DO BRASIL EDIT.COML IMP E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Neves Lima dos Santos, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 282-75.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILSON GERALDO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): NILO GONÇALVES SIMÃO E OUTROS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 654-37.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDERSON ROQUE MUNIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 891-83.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO S.A, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Tuani de Lucena Biffi, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ DIONEI LOPES, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1151-38.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARGARETE CLEMENTE MORAIS MOREIRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1768-06.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): JOÃO LENO SANTANA DIAS, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10184-22.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JEAN CARLOS SOUZA ESTODUTO, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (Companhia Siderúrgica Nacional) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (Jean Carlos Souza Estoduto), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10741-04.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÉRIKA LIMA BREDA, Advogado: Dr. William Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Figueiredo, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, Agravado(s): PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Advogada: Dra. Isabella Iumi de Avellar, Advogado: Dr. Isabella Iumi de Avellar, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (Érika Lima Breda) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (Município De Hortolândia, Perinatal Serviços Médicos Eireli e Cardiocamp - Clínica Médica Ltda.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11433-69.2014.5.15.0130 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ADRIANA GERALDA ALENCAR FIUZA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 21268-62.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ADRIANA MANCIL FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (Adriana Mancil Fernandes), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000365-91.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): PAULO ROBERTO REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 764-69.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): CLAUDINEI VIEIRA TENÓRIO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 936-53.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURÍCIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Aparecido Hatzis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1030-37.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MISAEL VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): SYNCREON LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1192-27.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IZABEL ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo



Francisco Mandu Kuiaski, Advogada: Dra. Karmine dos Santos Martins, Agravado(s): SERVIÇOS DE RECONSTITUIÇÃO CAPILAR FRANK MILLS EIRELI, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1323-48.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): HELIEL RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10259-30.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES BORGES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MARCOS ANTÔNIO SOARES BORGES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (B.B.S.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10405-41.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE NOVAIS, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10741-65.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luciana dos Santos Araújo Menegat, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Agravado(s): NATALY DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Elaine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10744-85.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SILA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDUARDO FAGUNDES COSTA, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11109-51.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAFAEL CAGNIN FERREIRA, Advogada: Dra. Josemary Nunes Marin, Agravado(s): MAURO MARIANO DOS SANTOS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Caio de Oliveira Zequi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (Rafael Cagnin Ferreira) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (Mauro Mariano dos Santos), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001165-55.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRÉ BARBOSA LEANDRO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001453-48.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): VINICIUS VIANA FELISBERTO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 201-20.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WAGNER MIRANDA DE PAULA, Advogada: Dra. Cíntia Proença de Liz, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10278-02.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOÃO MARINHO GIMENES DE ASSIS, Advogado: Dr. Layla Milena Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.147,66 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ARR - 8600-08.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): OZÉLIO APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Priscila Barbarini Fazani, Advogado: Dr. TÂNIA REGINA SOARES MIORIM, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada GDK S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ARR - 1607800-76.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLUBE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto



Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANELISE FAUCZ DE ALCÂNTARA STECHMAN, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Multa prevista no artigo 477, § 8º, DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 2878700-10.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (OI S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PAGAMENTO EM PERCENTUAL INFERIOR AO PREVISTO EM LEI. INVALIDADE", por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau na parte em que se condenou a Reclamada ao "pagamento do adicional de periculosidade, no índice de 30% sobre o salário básico, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras (súmula 132 do TST), aviso prévio e FGTS acrescido de 40%. Autoriza-se a compensação das verbas pagas a idêntico título, dentro do mesmo mês de competência, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito" (sentença às fls. 87/88); e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "HORAS DE SOBREAviso. PORTE DE TELEFONE CELULAR. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO", "ADICIONAL NOTURNO" e "INTERVALO INTERJORNADAS". Custas processuais adicionais de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação acrescido, ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cargo das Reclamadas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema: Adicional de periculosidade - negociação coletiva - pagamento em percentual inferior ao previsto em lei - invalidade - Súmula 364, II, do TST. **Processo: ARR - 954-58.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2224-70.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EUCLIDES RIYUGI WATANABE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista



interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "OBRIGAÇÃO DE FAZER. RETIFICAÇÃO NA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO NA DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO" e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL PAGAMENTO INTEGRAL"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A., relativamente ao item "HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 199, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição da pretensão relacionada à pré-contratação de horas extras e extinguir o processo em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A., no tocante à matéria "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ENRIQUECIDO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras nos descansos semanais remunerados para cálculo de aviso prévio, gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos do FGTS e multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2717-21.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLITO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o exame do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ARR - 13-92.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Antônio Ramalho Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante com relação aos temas "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE DA TERCEIRA RECLAMADA"; "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO"; "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; "DOENÇA OCUPACIONAL"; "COMISSÃO SOBRE PRODUTIVIDADE"; "JORNADA DE TRABALHO. CONTROLES DE HORÁRIO"; "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. EXTENSÃO AO EMPREGADO DO SEXO



MASCULINO. IMPOSSIBILIDADE"; "DESCONTOS INDEVIDOS. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COOPERCOROL. ARCOL"; "VALE-TRANSPORTE"; "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL"; "INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA"; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO"; "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE. COTA-PARTE DO EMPREGADO"; "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" e "ACÚMULO DE FUNÇÕES"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante com relação ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser pagos pela União, em conformidade com a Súmula nº 457 do TST (atual redação da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST), observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 211-60.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Felipe Marques Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor, Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, que versa o tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COISA JULGADA. EFEITOS"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Ré, Companhia Ultragaz S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema: Ação civil pública - coisa julgada - efeitos. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 620-27.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO FERRAZ DE AGUIAR, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS. MULTA. 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: ARR - 1310-43.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON MAGNO BARBOSA, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito,



negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERA - CEF, com relação aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA PARCELA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDO À FUNCEF"; "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS"; "DIFERENÇAS DAS VANTAGENS PESSOAIS PELA INCLUSÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE CARGO EM COMISSÃO E CTVA NA SUA BASE CÁLCULO"; "CTVA. CONTRIBUIÇÃO PARA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA" e "CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL". **Processo: ARR - 1324-65.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Recorrido(s): FAUSTO KOICHI KAMIKAWACHI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e (c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. **Processo: ARR - 1490-19.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA APARECIDA MEISMITA, Advogado: Dr. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em que se abordou o tema "cerceamento do direito de defesa - conhecimento do recurso ordinário - impugnação aos fundamentos adotados pelo juízo de origem - ampla devolutividade do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, como entender de direito e (a2) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, quanto aos temas remanescentes. (b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pela Reclamante e pela União; (c) determinar que, após nova decisão, a ser proferida pela Corte Regional, (c1) as partes sejam intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos e (c2) transcorrido o prazo recursal, com



ou sem novos recursos, os autos sejam remetidos a esta Corte Superior, para prosseguimento no julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pela Reclamante e pela União, ora sobrestados. **Processo: ARR - 684-91.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FLÁVIO PALOMINO, Advogada: Dra. Mariana Oliveira dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL" e "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ no tocante ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO APLICÁVEL. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001", por violação da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos da parte Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigente à época da contratação do empregado; e (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 61), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 2544). **Processo: ARR - 691-16.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELA MAZZETI AMESTOY PERALTA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS. PERCEBIMENTO DO SALÁRIO DE FORMA MENSAL. EMPREGADO REMUNERADO POR HORA TRABALHADA. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM GRAU DE RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 126 DO TST"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 849-**



74.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NEWTON LUÍS VENECIAN PARSSO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da revista da reclamada, apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO", por violação do artigo 114 do Código Civil e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento; e para declarar o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade a partir de junho de 2008. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1006-14.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): GRASIELI DAMAS DINIZ KATICA, Advogado: Dr. Eduardo Gregório, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 1675-77.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDER GUIMARÃES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamante (ALEXANDER GUIMARÃES) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada (ROBERT BOSCH LTDA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1741-92.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIECIO RODRIGUES SALOMAO, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Decisão: à unanimidade: (A) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (B) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (UNIÃO - PGU), quanto ao tema "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



VIGILÂNCIA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (UNIÃO - PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2031-26.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA), em que foram examinados os temas "NULIDADE PROCESSUAL NO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. ALCANCE LIMITADO AOS EFEITOS PECUNIÁRIOS". **Processo: ARR - 182400-16.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.) ao pagamento de reparação por danos morais, decorrentes da limitação imposta ao uso dos banheiros, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Juros e atualização monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 21735-44.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogado: Dr. Cláudia Larratea Echeverria, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO GUGLIELMONE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana da Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 621-39.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OLÍRIO JOSÉ ZONTA, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Maicon Rodrigo Gasparin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Cristiane Odisi Schwalbe, Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante



e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: ARR - 348-48.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Rossi Freitas Branco, Agravado(s) e Recorrente(s): VERONICE APARECIDA DE REZENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante.

Processo: ARR - 56-02.2017.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, patrona da Agravante e Recorrente.

Processo: ARR - 10073-09.2017.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO GERMANO, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: (a) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista.

Processo: ED-RR - 214740-19.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALECI SILVESTRE PESSOA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 419-58.2010.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CÉLIO SIMONETTI, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 601-43.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Embargado(a): EDITH TEREZINHA SCHERER, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-ED-RR - 1078-83.2010.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO DE SOUZA MORSCH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Autor a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamado (Itaú Unibanco S.A.), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1733-45.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): ARCHIMEDES SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 504-41.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 825-92.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SELMA LILIAN PINHO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas. **Processo: ED-ARR - 1011-76.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALINE KUCZYNSKI, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1044-63.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIZ BAYARD BAYER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: Dr. Mário Luís Manozzo, Procurador: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1888-56.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar as omissões, a fim de apreciar o tema "fonte de custeio e reserva matemática", com efeito modificativo, e determinar os descontos relativos à fonte de custeio (cota parte da Reclamante e da CEF, nos termos e valores previstos no regulamento da FUNCEF), bem como a recomposição da reserva matemática, esta última a cargo exclusivo da CEF. **Processo: ED-ARR - 2093-81.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Embargante: SIMONE CARDOSO DE PAULA DANTAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 169-47.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): ALBERTO REGIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 471-15.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORGE MARCELO BATISTA DO PRADO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 526-03.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KELI APARECIDA CARNEIRO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 626-24.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DIETER ROLF TREBIEN, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 725-74.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA ROSELAINÉ ERENO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 872-65.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDRÉA DA ROCHA COUTINHO, Advogado: Dr. Leonardo Mourão dos Anjos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1375-83.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Nogueira Garrigós Vinhaes, Embargado(a): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1699-49.2012.5.03.0017 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GABRIELA FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2099-82.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDNA ANTONIA DE BARROS SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2295-74.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALMIR ROGERIO PEREIRA SANTOS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 6095-23.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Thiago de Oliveira Vargas, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): LUANA PATRICIA HOFFMANN, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 440-41.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO SÉRGIO BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 657-70.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Embargado(a): NEUSA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 718-07.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Embargado(a): SAULA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a segunda Reclamada (TIM S.A.) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (SAULA DE OLIVEIRA SOARES), nos termos do art. 1.026, § 2º,



do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 865-21.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROBERTO CARLOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Decisão: à unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 1139-88.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Embargado(a): GRAZIELE JULIANA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (TIM CELULAR S.A.) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (GRAZIELE JULIANA LOPES), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1330-52.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): JUSCILENE APARECIDA ANTUNES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (JUSCILENE APARECIDA ANTUNES), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1353-11.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Embargado(a): POLYANA ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (TIM CELULAR S.A.) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (POLYANA ALVES SOUZA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1435-05.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESPÓLIO de JACIEL LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Embargado(a): T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÉIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Embargado(a): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Renato Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1472-51.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WAGNER BARRETO DIAS,



Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): GRUPO REDE ENERGIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1555-96.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROBERTO BARBARINI E OUTRA, Advogado: Dr. Carolina Garofalo, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ CLAUDINO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10623-36.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARISA MONTEIRO FONTOURA DE LIMA AREZO E SILVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Guimarães Macedo, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procuradora: Dra. Ludmila da Silva Bazilli Montenegro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000703-66.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 372-93.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): ADRIANO REINALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Medeiros de Morais, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 399-62.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OSMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Kunzler, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Embargado(a): MUNDISEG VIGILANCIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1129-92.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LIDIANE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Embargado(a): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1685-03.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): LINDACI DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CRISTINA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BOTELHO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10219-48.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE JATAÍ, Procurador: Dr. Heloísa Brandão de Melo, Embargado(a): MURILO DA SILVA FRANCO, Advogada: Dra. Kátia Regina do Prado Faria, Embargado(a): PATRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Delcides Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20164-05.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLÁUDIO VALTUIR DE MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 2830-29.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINARA POLYCARPO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de: I - negar provimento quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante e recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Pessoa, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 1000686-50.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa do feito ao gabinete de Sua Excelência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma